

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 13 / 12 / 99

 (Rubrica do Presidente)



Data: 13 / 12 / 99
 Número: 5298/99

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARBILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 312/99

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA
 DE TERRENO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONS-
 TRUÇÃO DA SUA SEDE PRÓPRIA EM CACHO-
 EIRO DE ITAPEMIRIM.

dispense de parecer

LEITURA: 19 / 12 / 99
 1ª DISCUSSÃO: 27 / 12 / 99
 2ª DISCUSSÃO: 27 / 12 / 99
 APROVADO POR:
 16 X 02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: 20 / 12 / 99
 APROVADO POR:
 16 X 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 1999.

OF/GP/Nº 592/99

OFÍCIOS RECEBIDOS	
NUMERO PROPRIO..:	592/1999
PROTOCOLO GERAL..:	3299/1999
DATA PROTOCOLO..:	13/12/1999

Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao: Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ^{312/99} ~~078/99~~ para apreciação dessa Ilustre Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


THEODÓRICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Apuroado
16 x 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Com a inauguração do novo prédio do Fórum "Desembargador Horta de Araújo", o Poder Judiciário encontra-se, atualmente, muito bem instalado em nossa Comarca, no terreno da antiga exposição agropecuária do Bairro Independência, que doamos ao Tribunal de Justiça em nossa administração anterior.

Entretanto, aquela obra construída em tempo recorde e da qual Cachoeiro de Itapemirim muito se orgulha, não reservou espaço para os ilustres representantes do Ministério Público, salientando-se que esse é o dever do Governo do Estado e não do Tribunal de Justiça.

Assim, sem instalações adequadas e próprias, os nobres Promotores de Justiça da nossa Comarca não dispõem das mínimas condições para o exercício rotineiro da sua sagrada missão, qual seja o de defender a sociedade de toda e qualquer ação delituosa.

Para corrigir essa distorção, estamos propondo a doação ao Ministério Público de área remanescente e próxima ao prédio do Fórum, a fim de que a Promotoria de Justiça possa contar com instalações próprias e modernas, em prédio que se destina abrigar também o Escritório Modelo da Faculdade de Direito, cuja missão é o atendimento gratuito à população carente, razão pela qual solicitamos a indispensável autorização legislativa.

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

312/99
PROJETO DE LEI Nº 078/99

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 312/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3298/1999
DATA PROTOCOLO...: 13/12/1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRENO AO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARA CONSTRUÇÃO DA SUA SEDE PRÓPRIA
EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito
Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Aprovado em Discutido
Por 16x02
Sala das Sessões 27/12/1999
Rubrica Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote, remanescente de área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, medindo 274,55 m² (duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizado no bairro Independência, confrontando-se com: **lado esquerdo**, com Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim; **lado direito**, com quem de direito; **pela frente**, com Av. Monte Castelo; e **pelos fundos**, com terrenos da municipalidade, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para construção de sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior integrar-se-á ao terreno de 200,00m² (duzentos metros quadrados), destinado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, para a construção conjunta, em regime de condomínio com o Ministério Público, do Escritório Modelo e das Promotorias de Justiça, através de convênio a ser firmado pelas duas mencionadas instituições, com interveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos financeiros, mão-de-obra e/ou material de construção em favor da construção de que trata o artigo anterior, na eventualidade de atrasar o repasse proveniente do Ministério Público, tendo em vista o alto interesse público na construção desse edifício.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação retornará ao domínio municipal, na eventualidade de alterar-se sua destinação.

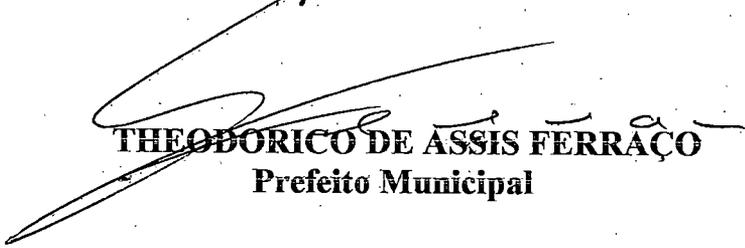


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 1999.


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Com a inauguração do novo prédio do Fórum “Desembargador Horta de Araújo”, o Poder Judiciário encontra-se, atualmente, muito bem instalado em nossa Comarca, no terreno da antiga exposição agropecuária do Bairro Independência, que doamos ao Tribunal de Justiça em nossa administração anterior.

Entretanto, aquela obra construída em tempo recorde e da qual Cachoeiro de Itapemirim muito se orgulha, não reservou espaço para os ilustres representantes do Ministério Público, salientando-se que esse é o dever do Governo do Estado e não do Tribunal de Justiça.

Assim, sem instalações adequadas e próprias, os nobres Promotores de Justiça da nossa Comarca não dispõem das mínimas condições para o exercício rotineiro da sua sagrada missão, qual seja o de defender a sociedade de toda e qualquer ação delituosa.

Para corrigir essa distorção, estamos propondo a doação ao Ministério Público de área remanescente e próxima ao prédio do Fórum, a fim de que a Promotoria de Justiça possa contar com instalações próprias e modernas, em prédio que se destina abrigar também o Escritório Modelo da Faculdade de Direito, cuja missão é o atendimento gratuito à população carente, razão pela qual solicitamos a indispensável autorização legislativa.

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

31/12/99
PROJETO DE LEI Nº 078/99

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 312/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3298/1999
DATA PROTOCOLO...: 13/12/1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONSTRUÇÃO DA SUA SEDE PRÓPRIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote, remanescente de área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, medindo 274,55 m² (duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizado no bairro Independência, confrontando-se com: **lado esquerdo**, com Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim; **lado direito**, com quem de direito; **pela frente**, com Av. Monte Castelo; e **pelos fundos**, com terrenos da municipalidade, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para construção de sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior integrar-se-á ao terreno de 200,00m² (duzentos metros quadrados), destinado à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, para a construção conjunta, em regime de condomínio com o Ministério Público, do Escritório Modelo e das Promotorias de Justiça, através de convênio a ser firmado pelas duas mencionadas instituições, com interveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos financeiros, mão-de-obra e/ou material de construção em favor da construção de que trata o artigo anterior, na eventualidade de atrasar o repasse proveniente do Ministério Público, tendo em vista o alto interesse público na construção desse edifício.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação retornará ao domínio municipal, na eventualidade de alterar-se sua destinação.

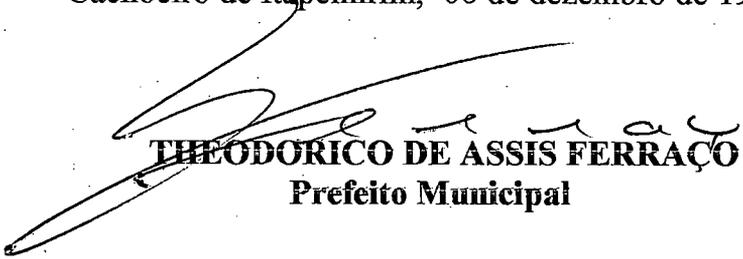


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 1999.


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

-09-
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 312/99 INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno ao Ministério Público no Estado do Espírito Santo, para construção da sua sede própria em Cachoeiro de Itapemirim.

Segundo os Artigos 21 a 27 da Lei Orgânica Municipal e sua regulamentação dada pela Lei nº 3774, de 04 de dezembro de 1992, **a matéria não está instruída como manda a legislação municipal.**

Sugerimos encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do assunto.

É o que temos.

Cachoeiro de Itapemirim/Espírito Santo, 22 de dezembro de 1999.

Margareth T. D. Assumpção Mata
MARGARETH T. D'ASSUMPCÃO MATA
CAB/E.S. 6598

-10-

§2º - O Município, para efeito de execução dos serviços referidos neste artigo, poderá ainda celebrar convênios, acordos e contratos com a União, os Estados ou outros Municípios, visando ao aproveitamento e utilização de funcionários federais, estaduais e municipais.

Art. 18 - Compete ao Município, no âmbito da legislação concorrente, legislar supletivamente para atender suas peculiaridades locais, respeitadas as leis federal e estadual.

§1º - Inexistindo lei federal e estadual sobre a matéria, o Município exercerá a competência legislativa plena.

§2º - A superveniência de lei federal ou estadual sobre normas gerais, suspenderá a eficácia da lei municipal, no que lhes for contrário.

Art. 19 - O Município poderá criar e organizar guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Art. 20 - É obrigatória a existência de uma praça pública em cada bairro da cidade e nas sedes dos Distritos.

Parágrafo único - Não será permitida a edificação de qualquer imóvel nas áreas destinadas às praças públicas, salvo se destinado a compor o complexo público de lazer e cultura, a céu aberto, para a população.

Capítulo IV DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 21 - Constituem patrimônio do Município:

- I - os bens móveis, inclusive a dívida ativa;
- II - os bens imóveis;
- III - os créditos tributários;
- IV - os direitos, títulos e ações.

Art. 22 - Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos utilizados em seus serviços.

Parágrafo único - É de competência dos órgãos autárquicos do Município a administração dos bens de sua propriedade.

Art. 23 - Todos os bens municipais, exceto os bens móveis cuja vida provável seja inferior a dois anos, deverão ser devidamente cadastrados, segundo o que for estabelecido em lei.

Art. 24 - Comprovada a existência de interesse público relevante, os bens municipais poderão ser alienados, após aprovação da Câmara Municipal, e mediante processo de licitação pública, segundo as normas da lei federal

Parágrafo único - A venda aos proprietários de imóveis limítrofes a áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obras públicas, ou as resultantes de modificações de alinhamento dos logradouros públicos, dependerá, apenas, de prévia autorização legislativa, pela forma prescrita em lei.

Art. 25 - Os bens imóveis do Município não serão objeto de doações ou concessões de direito de uso, a título gratuito, exceto:

- I - o direito de uso para assentamento em terras públicas, de população de baixa renda, nos termos do art. 123 desta Lei;
- II - ou se o beneficiário for autarquia municipal ou fundação instituída ou mantida pelo Município.

Art. 26 - As doações e concessões de direito de uso de bens imóveis municipais, somente admitidas por interesse público, dependerão de aprovação da Câmara Municipal, devendo constar, obrigatoriamente, do pedido de autorização:

- I - a individualização do donatário ou concessionário;
- II - a descrição detalhada e avaliação do bem objeto da doação ou concessão;
- III - os encargos do donatário ou concessionário;
- IV - o prazo de cumprimento dos encargos;
- V - a restituição do imóvel, se os encargos não forem cumpridos no prazo estipulado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

§1º - Os encargos impostos ao donatário ou concessionário deverão traduzir-se em benefícios para o Município, equivalentes, no mínimo, ao valor real do bem doado ou concedido.

§2º - Somente os bens imóveis dominicais do Município poderão ser objeto de doação ou concessão de direito de uso, nos termos desta Lei.

§3º - Somente s
nicipais, após apro
interesses sociais.

Art. 27 - A permuta
resse público, som
se os bens receb
mínimo, idênticos
acompanhado da
idônea ou por téc
e reputação ilibada

12
B

país exceto os bens móveis cuja
disposições, deverão ser devidamen-
te for estabelecido em lei.

cia de interesse publico relevan-
o ser alienados, após aprovação
ante processo de licitação pú-
blica federal
os proprietários de imóveis limi-
tados e inaproveitáveis para
ou as resultantes de modifica-
ções gradouros públicos, dependerá,
legislativa, pela forma prescrita

Município não serão objeto de
uso de uso, a título gratuito, exceto:
concessão em terras públicas,
nos termos do art. 123 desta Lei;
ou autarquia municipal ou fun-
do Município.

bens de direito de uso de bens
concedidas por interesse público,
Câmara Municipal, devendo cons-
tar de autorização:
do donatário ou concessionário;
e avaliação do bem objeto da

do donatário ou concessionário;
dos encargos;
e, se os encargos não forem
independentemente de inden-
ização.
do donatário ou concessionário
para o Município, equivalen-
te ao bem doado ou concedido.
dos bens dominicais do Município po-
de concessão de direito de uso,

**§3º- Somente será permitida a doação de bens móveis mu-
nicipais, após aprovação da Câmara Municipal, para fins de
interesses sociais.**

**Art. 27 - A permuta de bens municipais, se comprovado o inte-
resse público, somente será autorizada pela Câmara Municipal
se os bens recebidos pela Municipalidade tiverem valores, no
mínimo, idênticos aos dados em permuta, e se o pedido vier
acompanhado da avaliação dos mesmos, realizada por empresa
idônea ou por técnico de comprovada capacidade profissional
e reputação ilibada.**

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 1992

Nº 1182

13
R

atos do Poder Executivo Municipal

171

a Lei nº 3366, de 17 de novembro de 1990, que prorrogou para a construção da Escola Técnica Federal e dá outras providências.

para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

— Fica revogada a Lei Municipal nº 6, de 17 de novembro de 1986, que prorrogou o prazo previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2631, de 12 de novembro de 1986, para a construção da Escola Técnica Federal de Cachoeiro de Itapemirim.

— Com a presente Lei, o Estado do Espírito Santo, para a construção do Estádio Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com uma área de 70.000m² (setenta mil metros quadrados) situado no bairro de Cachoeiro de Itapemirim, nesta cidade, com as condições enunciadas na Lei Municipal nº 86, retornará ao domínio do Estado.

Parágrafo Único — Fica resguardado o terreno de trinta mil metros quadrados do Estádio Municipal.

3ª — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1992.

GONZAGA BORGES
Prefeito Municipal

3772

Revoga o Artigo 2º da Lei 3331 de 05 de outubro de 1990.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu, Promulgo a seguinte Lei:

1º — O artigo segundo da Lei nº 15 de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação: "O Vale Municipal destina-se à utilização no sistema de transporte coletivo municipal e in-clusivamente operado diretamente pelo Poder Municipal ou mediante concessão, em licitação ou mediante concessão, em licitação e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços especiais."

2º — Revoga-se o artigo 2º

da Lei 3331 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 1992.

ANTONIO CEZAR FERREIRA
residente

Lei n. 3773

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, trimestralmente, Palestras e Cursos sobre os perigos do uso das drogas para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, trimestralmente, (na rede de ensino do município) palestras e cursos sobre os perigos do uso das drogas para os alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único — As palestras e cursos serão ministrados por médicos, psicólogos, juizes, advogados e representantes das policias civil e militar.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 1992.

LUIZ GONZAGA BORGES
Prefeito Municipal

Lei n. 3774

A presente Lei regulamenta os artigos 21 a 27 da L.O.M. que trata dos bens públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Constituem bens públicos municipais todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis e semoventes, créditos, direitos e as ações que pertençam a qualquer título, às entidades ligadas ao Município.

Parágrafo Único — Os bens públicos se classificam segundo a sua destinação da seguinte forma:

I — de uso comum da população como os rios, estradas, ruas, praças, bibliotecas etc. etc.

II — de uso especial como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço do Município.

III — dominicais que constituem patrimônio disponível, como objeto de direito pessoal ou real do Município.

Da Administração dos Bens Públicos

Artigo 2º — Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, observado suas destinações específicas quanto a sua utilização e conservação, respeitado a competência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único — Os bens públicos se destinam exclusivamente ao uso comum da população, ficando vedado o uso no interesse pessoal ou político.

Dos Cadastros Municipais

Artigo 3º — Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter cadastro de todos seus bens exceto os de vida provável inferior a dois anos que serão relacionados e arquivado a relação, dando baixa quando de seu perecimento.

Parágrafo Único — O cadastro terá que conter as indicações necessárias do bem cadastrado, inclusive, quando for o caso, a procedência.

Da Alienação Onerosa dos Bens Públicos

Artigo 4º — O bem público só poderá ser alienado após preenchido os seguintes requisitos:

I — estar devidamente comprovado o interesse público.

II — ter avaliação prévia.

III — ter concorrência pública.

IV — ter a aprovação da Câmara Municipal cujo o projeto terá que estar devidamente formalizado.

Parágrafo Único — Aplica-se as regras constantes nos incisos II e IV nos casos previstos no parágrafo único do artigo 24 da L.O.M.

Das Doações

Artigo 5º — Os bens imóveis só po-

derão ser objetos de doações ou de concessões de direitos de uso se houver interesse público e atendido ainda o seguinte:

I — direito de uso para assentamento em terras públicas para pessoas de baixa renda comprovadamente e que não possuam nenhum outro bem imóvel; este direito será concedido ao homem ou a mulher, ou a ambos independentemente do estado civil, sendo vedado a concessão de mais uma parcela a cada pessoa ou família bem como a transferência desta concessão ou doação antes de dez (10) anos de efetivo uso; se por qualquer motivo o beneficiário sair do bem este retornará aos domínios da municipalidade.

II — ou se o beneficiário for autarquia municipal ou fundação instituída ou mantida pela Prefeitura; em caso de extinção destas o bem retornará ao domínio público municipal

III — as doações ou concessões a entidades não vinculadas ao poder público municipal só serão concedidas se provar que é instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal e que esteja em funcionamento a mais de um ano, comprovação feita através de documento fornecido por um dos Juizes de Direito da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e que não remunere nenhum de seus diretores.

IV — se a doação ou concessão for para construção de escolas com ou sem fins lucrativos, terá que conter obrigatoriamente no projeto além de outras exigências uma reserva mínima destinada aos alunos da rede municipal que serão encaminhados através da Secretaria de Educação do Município e a estes alunos não será permitida cobrança de mensalidade ou qualquer outra taxa.

V — se a doação ou concessão for para associação de moradores ou qualquer outra, esta terá que efetuar a comprovação constante no item III deste artigo.

§ 1º — Só será permitida desapropriação do imóvel para os fins deste artigo se estiver comprovado o interesse público, neste caso a desapropriação terá que ser autorizada pelo Poder Legislativo.

§ 2º — O Presidente da Câmara poderá, após ouvido o setor jurídico da Câmara, devolver o projeto de que trata esta Lei, antes de qualquer providência, se este não preencher todos os requisitos aqui especificados e enumerados

Artigo 6º — Os projetos de doações ou concessões terão que conter e estar instruídos com o seguinte:

I — conter a individualização do donatário ou concessionário com todos os dados e número de documentos ou registros.

II — a descrição detalhada com as confrontações e indicação precisa e o valor avaliado da doação ou concessão.

III — os encargos a serem preenchidos pelo donatário ou concessionário com expressa proibição de transferência a qualquer título dentro do prazo mínimo de dez (10) anos exceto por motivo de falecimento quando for este o caso.

IV — o prazo para cumprimento dos encargos e construção a que se destina, prazo este, improrrogável e que não poderá ultrapassar a três anos.

V — em não sendo cumprido o prazo previsto no inciso IV o bem retornará ao domínio público sem qualquer indenização

de eventuais benfeitorias realizadas ou a qualquer outro título, ficando vedado ao donatário ou concessionário dar o bem em garantia a qualquer título antes de cumprida todas as exigências bem como é impenhorável e inalienável sem que todas as obrigações estipuladas estejam devidamente cumprida.

VI — Os Projetos de Lei doando ou concedendo terão que estar obrigatoriamente instruídos com a planta do imóvel bem como o projeto arquitetônico e o laudo de avaliação sob pena de devolução na forma da presente Lei.

§ 1º — Toda e qualquer doação ou concessão só poderá ser feita mediante autorização da Câmara Municipal.

§ 2º — Os encargos impostos ao donatário ou concessionário terão que traduzir em benefício para o Município e pelo valor real no mínimo do bem doado ou concedido.

§ 3º — Somente os bens especificados no § 2º do artigo 26 poderão ser objeto de doação ou concessão.

§ 4º — Nos casos de concessão de uso de bens públicos e que o valor de avaliação estiver enquadrado no requisito de concorrência pública o projeto deverá estar instruído com esta.

Da Permuta

Artigo 7º — Só será permitido a permuta de bens do Município, se comprovado o interesse público, e com autorização pela Câmara e com valor no mínimo idêntico aos dados; devendo o pedido vir acompanhado da avaliação dos mesmos, realizada por empresa idônea ou por técnico de comprovada capacidade profissional.

Artigo 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 1992

LUIZ GONZAGA BORGES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8817

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 7538, de 27.04.90, tendo em vista o que consta de processo protocolizado com o nº 10.385, de 20.11.92, resolve

Conceder à servidora municipal Herminia Maria Costalonga Baptistini, Fiscal de Obras — Júnior — Nível 38.D. lotada na SEMUVOL, cento e vinte (120) dias de licença, nos termos do artigo 118, da Lei nº 2.886, de 10.11.88 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 16 de novembro do corrente ano, conforme atestado médico apresentado e anexo ao mencionado processo.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1992

ROSANE FERES PAIVA REIS
Sec. Municipal de Administração

DECRETO N. 8818

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 7538, de 27.04.90, tendo em vista o que consta no Memorando nº 1000 92, do D.P.P., resolve

Tornar sem efeito o Decreto nº 8.128, de 21 de agosto de 1991, a partir do dia 03 de novembro do corrente ano, referente a Adilson Princival Maia.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1992.

ROSANE FERES PAIVA REIS
Sec. Municipal de Administração

DECRETO N. 8819

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64. Decreta:

Artigo 1º — Fica a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a suplementar no seu orçamento vigente a quantia de Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3111 — Pessoal Civil	145.000.000,00
3113 — Obrigações Patronais	63.000.000,00
3132 — Outros Serviços e Encargos	15.000.000,00
3280 — PASEP	1.000.000,00
Total	224.000.000,00

Artigo 2º — O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação	224.000.000,00
Total	224.000.000,00

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1992.

LUIZ GONZAGA BORGES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15-
[Signature]

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA		X		
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

♦ PROJETO Nº _____
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA 20/12/99
♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR 16x01
SALA SESSÕES. 20/12/99

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES. ____/____/____

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR
SALA SESSÕES. ____/____/____

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES. ____/____/____

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

*Registro de Urgência
P2 nº 312/99*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 312 / 99.
INICIATIVA: Poder Executivo.
RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para construção da sua sede própria em Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº. 312 / 99.
INICIATIVA: Poder Executivo.
RELATOR: Elimar Ferreira.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para construção da sua sede própria em Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 1999.

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

ELIMAR FERREIRA – Relator

SEBASTIÃO ARY CORRÊA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 312 / 99.
INICIATIVA: Poder Executivo.
RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para construção da sua sede própria em Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 1999.

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

- 1 - 22 / 12 / 99 - Parecer jurídico fls. 09 @
- 2 - 22 / 12 / 99 - ~~versos~~ Arts. 21 a 27 LOM e Lei 3774/92
- 3 - / / - fls. 10 a 14 @
- 4 - 22 / 12 / 99 - fls. 15 - Votação regime urgência. @
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -